



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.770/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 764 2015
Em, 22 / 06 / 2015

Sec. Geral

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2024, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Os prazos estipulados para o cumprimento das metas terá como inicial o mês de julho de 2015.

Artigo 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os minicensos, uso de sites governamentais e não governamentais, sendo este último o Programa Conviva Educação, aprovado pelo MEC, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Artigo 4º. A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Artigo 5º. O Município, em articulação com o Fórum Permanente de Educação e Câmara de Educação Básica, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão bianualmente, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das comissões correlatas acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º. O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos gestores municipais à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 7º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 824/2004 de 08 de Dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE/MT

ANEXO ÚNICO - LEI Nº. 1.770/2015

JUNHO/2015



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	03
INTRODUÇÃO.....	05
CAPÍTULO I	
1. História do Município.....	19
2. História da Educação do Município.....	23
CAPÍTULO II	
1. Educação Infantil.....	27
2. Ensino Fundamental.....	34
3. Ensino Médio.....	41
4. Educação Superior.....	49
5. Educação de Jovens e Adultos.....	53
6. Educação Básica nas Escolas do campo.....	57
7. Educação Tecnológica e Formação Profissional.....	62
8. Educação Especial.....	64
9. Educação Indígena.....	68
10. Formação dos Professores e Valorização do Magistério.....	71
CAPÍTULO III	
1. Financiamento e Gestão.....	77
2. Acompanhamento e Avaliação.....	79
BIBLIOGRAFIA.....	82



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

APRESENTAÇÃO

A educação brasileira tem sido privilégio de uma minoria, historicamente são poucos os que tiveram acesso e, dentre esses, muitos não permaneceram. Na época Colonial, o ensino era ministrado pelos jesuítas e destinado aos filhos dos colonos, aos indígenas cabia apenas à catequização.

No período Imperial, mesmo com a criação das escolas de primeiras letras, o acesso e permanência de poucos agravavam cada vez o índice de analfabetismo do país. Somente a partir da República, em especial a partir da década de 30, as escolas passam a se expandir no país, com base nas reivindicações populares, e, fundamentalmente, pela exigência do mercado de trabalho que necessitava de mão-de-obra mais especializada, em virtude do crescente desenvolvimento industrial do país. Esta expansão do ensino às camadas populares revela a importância da educação para o crescimento de um país não apenas no seu caráter econômico, mas também sociocultural, como também revela que a educação não tem caminhado concomitantemente às outras políticas, como por exemplo, a do campo econômico.

Tal configuração, a do descompasso entre educação e produção econômica tem se perpetuado em diversas décadas e provocado medidas emergentes sem com isso reverter tal situação. Assim sendo, o que se observa são os avanços tecnológicos e científicos, enquanto na educação persistem problemas como: analfabetismo, repetência, evasão escolar, não qualificação dos profissionais da educação, ausência de uma política efetiva educacional de egressos.

Em face de tais problemáticas educacionais explicita-se à sociedade civil e à sociedade política que para a eficácia das políticas sociais é fundamental a articulação entre as mesmas e, no que tange à questão do conhecimento, compete inicialmente superar questões seculares no campo educacional, como nos aspectos acima citados. É nesse sentido que governos e sociedade civil vem criando mecanismos de superação das práticas excludentes. Dados do Ministério da Educação apontam que atualmente há crianças na escola e que diversos programas têm sido implantados com o intuito de atender àqueles que se encontra em fase adulta e possuem baixa escolaridade ou nenhuma, os denominados analfabetos funcionais e absolutos.

Além disso, tem-se buscado investir nas condições de trabalho e na política de qualificação profissional, mas ainda assim há várias questões a se superarem para, assim construir uma educação com qualidade e uma sociedade mais igualitária e sustentável. As ações políticas programaram nestas últimas décadas o reconhecimento da realidade brasileira em todos os aspectos, em particular o educacional; acredita-se ser fundamental a realização de um diagnóstico educacional por concebermos que a relação educativa é uma relação política: a questão da democracia se apresenta para a educação assim como se apresenta para a sociedade. A realidade local, entretanto, nem sempre retrata, de forma fidedigna, a realidade nacional: há situações que em nosso município temos avançado como também há aquelas questões aquém do quadro nacional. Assim, diversidade e desigualdade, ainda que às vezes sejam tratadas como sinônimo, de certa forma legítima e perpetua uma sociedade excludente. Estes dois aspectos, dentre outros, são considerados relevantes no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

processo de construção de ações estratégicas para melhoria do ensino local e nacional. Ainda que tais referências tenham sido abordadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais PCN, observa-se que realidades/experiências (cultural, social, econômica, organização social e outras) locais têm sido, ao longo da história educacional brasileira, marginalizadas no âmbito da política nacional. Nesse sentido, embora a realidade educacional seja imprescindível para o conhecimento da nossa educação e implementação de políticas efetivas no atendimento às necessidades da população, não dissociadas da realidade externa que muitas vezes contrapõem e impõem limites às ações locais ao desconsiderar sua especificidade. São com este intuito que o presente trabalho visa realizar o diagnóstico no município de Brasnorte com vistas a levantar indicadores que auxiliem na consolidação e construção de uma política de educação no município que possa nortear as ações no campo educativo formal/informal articulado às demais políticas, bem como às necessidades locais e às novas exigências das transformações ocorridas no Estado e no Brasil.

ISABEL CRISTINA MAIOLINI PEREIRA SANTOS
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

INTRODUÇÃO

1- UM BREVE HISTÓRICO CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhavam, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de educadores – 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira – lançou um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, “de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. O art. 150 declara ser competência da União “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada de fundos especiais.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, a idéia de um Plano Nacional de Educação. Havia subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei. A idéia prosperou e nunca mais foi inteiramente abandonada.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era, basicamente, um conjunto de Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadas e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos como mais de dez anos.

A idéia de uma lei ressurgiu em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 1996, que “estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O PNE está em consonância com Constituição Federal, a LDB e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

- a) O compromisso da Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela UNESCO, em maio de 2000;
- b) A Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para Todos (2000);
- c) A Declaração de Hamburgo, sobre a educação de adultos;
- d) A Declaração de Paris, sobre Educação Superior;
- e) A Declaração de Salamanca, sobre necessidades especiais de educação;
- f) Os documentos das Nações Unidas e da UNESCO, sobre os direitos humanos e a não discriminação.

Em 10 de fevereiro de 1998, o Deputado Ivan Valente apresentou, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto nº 4. 155, de 1998, que “aprova o Plano Nacional de Educação”.

A construção deste plano atendeu aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Desde a sua participação nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, consolidou os trabalhos do I e do II Congressos Nacionais de Educação – CONED e sistematizou contribuições advindas de diferentes segmentos da sociedade civil. Na justificção, destaca o autor a importância desse documento-referência, que “contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária”.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que “Institui o Plano Nacional de Educação”. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, apensado ao PL nº 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na Exposição de Motivos, destaca o Ministro da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Consideraram, ainda, realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Redação. Na primeira, é relator o Deputado Nelson Marchezan.

Em 9 de janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei que institui o PNE, com vetos e nove metas, propostos pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, orçamento e gestão, que ainda não foram submetidas à votação do Congresso Nacional.

Em 25 de Junho de 2014, o congresso nacional aprovou o novo PNE, com vigência de 10 anos, onde estão garantidas as necessidades para que haja uma educação de excelência e com visão humanística e igualitária. Todas as unidades da Federação terão até o dia 24 de junho para instituir as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) com diretrizes e objetivas a serem alcançadas até 2024. A determinação está na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que criou o PNE com vigência de 2014 a 2024. O Plano está em vigor, mas para chegar ao modelo vigente, foram realizados debates intensos no Congresso Nacional que revelaram os interesses em jogo no setor da educação.

1- 1- OBJETIVOS E PRIORIDADES

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade do ensino; em todos os níveis;
- A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- Valorização dos profissionais da educação através do Plano de Cargos e Carreiras, bem como o seu cumprimento.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisam ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste Plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais.

- a) *Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.* Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

- b) *Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que ao o concluíram.* A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.
- c) *Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a Educação Infantil, o Ensino Médio, a Educação profissionalizante, a Educação Especial, a Educação Indígena e a Educação Superior.* Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na Educação Infantil, quer no Ensino Fundamental, e a gradual extensão do acesso ao Ensino Médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para as demais séries e para os outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se referem a lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.
- d) *Valorização dos profissionais da educação.* Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada de todos os profissionais, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial digno e plano de carreira de magistério.
- e) *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino,* inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

Este Plano Nacional de Educação define, por conseguinte:

- As diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- As diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- As diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Tratando-se de metas gerais para o conjunto da nação, será preciso, como desdobramento, adequação às especificidades locais, definição de estratégias adequadas e cada circunstância, e a elaboração de planos estaduais e municipais.

1-2- DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

2.2 - CONTEXTO ESTADUAL

O Fórum Estadual de Educação, constituído pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores na Educação Pública - SINTEP, pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e a Associação Mato-Grossense dos Estudantes - AME, cumprindo as determinações da Lei Complementar 49/1998, visa, neste momento, a formulação de uma Política Estadual para a Educação no Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

A política pública que tem como gravame o real atendimento da população deve ter na sua essência a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação, pois tais fatos consolidam a democracia, apontando-a como um processo permanente de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades constantes em uma sociedade.

No nosso Estado, a construção do Plano decenal de Educação tem como linha mestra esse princípio e traz em seu interior o retrato do seu território, suas necessidades e intenções através da participação democrática de todos os segmentos da sociedade compromissados com a educação, em que os objetivos proclamados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, fossem estabelecidos.

Este processo teve início pelo Fórum Estadual de Educação quando do chamamento da população à discussão do Plano. Fato que se deu no âmbito escolar, com a participação de toda a comunidade escolar pública e privada. O debate estendeu-se ao âmbito municipal, através da realização de conferências municipais e calcou o cume com a realização da 1ª Conferência do Plano Estadual de Educação na qual as contribuições apresentadas foram exaustivamente avaliadas pelos representantes das entidades participantes.

Para compor os textos-bases preliminares à discussão, foi utilizado como referência o Plano Nacional de Educação, cujos temas abrangiam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação Indígena, Formação e Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão. Contudo, na busca de alcançar maior abrangência e ousando atender às nossas diferenças históricas, culturais e territoriais e ainda cumprir as novas determinações legais, complementou-se o Plano Estadual com outros temas de relevância na área educacional, como a Educação no Campo, Educação a Distância, Educação Ambiental e Educação Étnico-Racial.

A concretização do PEE não se encerra com a sua elaboração. Com o entendimento de que o Plano se constitui um plano de Estado e não um plano de governo, devendo, pois, transcender, pelo menos, dois períodos governamentais, a sociedade mato-grossense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Estado, a despeito de mudanças de governo e alternância dos partidos políticos no poder, garantir sua realização através de envolvimento de recursos e, a manutenção de sua essência.

A política educacional expressa no plano estadual de educação, através da participação da população de Mato Grosso, procurou assegurar as conquistas históricas conclamadas na Constituição Federal, na Constituição de Mato Grosso de 1999 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96). Neste sentido, as metas de atendimento escolar visam:

1. *A universalização da Educação Básica gratuita*, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio para toda a população em idade escolar, bem como o acesso à educação básica de jovens e adultos - EJA, a necessária inclusão e atendimento a portadores de necessidades especiais, as comunidades indígenas e a educação do campo;

2. *A qualidade de ensino* construída a partir de uma política de formação inicial e continuada de professores para a promoção do desenvolvimento social, político, econômico e cultural sustentável, corrigindo as desigualdades historicamente acumuladas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

3. A *gestão democrática* no âmbito educacional, como exercício contínuo de cidadania e pela qual a escola pública possa exercer plenamente a sua função estratégica no desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e sociais;

4. A *cooperação entre o Estado e o Município* como princípio. A LDB exige que a participação assegure a superação dos problemas de indefinições e superposições de atribuições e competências entre as esferas responsáveis pela gestão da educação.

O foco central dos planos nacional, estaduais e municipais é a responsabilidade constitucional do Poder Público para com a educação e, portanto, com o ensino público.

Considerando, porém, que o ensino é livre à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 209, foi indispensável a participação desse setor na elaboração do plano, e sua atuação no atendimento da demanda educacional deve ser levada em conta na definição das metas.

Ações de competência prioritária dos Estados, como o ensino médio, dependem da atuação da União relativamente à formação dos profissionais da educação em curso superior de licenciatura plena, e formação continuada. Da mesma forma, os municípios dependem das iniciativas da União e dos Estados na formação para educação infantil e o ensino fundamental oferecido em sua rede municipal. Algumas ações serão realizadas prioritariamente pelo município, mas atendem também as áreas de atuação dos Estados, como a educação infantil e o transporte escolar.

A gestão planejada e integrada do ensino entre Estado e municípios torna-se essencial para evitar paralelismo e ações concorrentes, para superar as diferenças regionais e locais, para garantir melhor a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais necessários a uma educação básica de qualidade para todos, conforme o que preconizam as mudanças na legislação educacional.

A rearticulação da rede pública de ensino, exigida pelas mudanças profundas na legislação, será realizada através de planejamento unificado em cada município e as unidades escolares da rede pública existente no município, independentes de sua vinculação, poderão redefinir sua responsabilidade, orientadas por uma gestão unificada de trabalho, visando à melhoria permanente da escola pública.

Assim o Plano Estadual de Educação abrange todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, nas suas diversas modalidades, para as diferentes demandas. A universalização da educação básica será alcançada se a desarticulação histórica nos papéis das esferas municipais, estadual e federal for superada.

É neste sentido que o PEE, priorizará o planejamento conjunto entre as esferas nos três níveis de ensino, ou seja, educação infantil, ensino fundamental e médio.

Quanto aos níveis de ensino e modalidades de educação, os entes federados e suas respectivas áreas de atuação prioritária, consoante atribuição da Constituição Federal e da LDB:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Município	Educação Infantil
	Educação Fundamental
Estado	Educação fundamental
	Ensino Médio (Inclui formação de professores em nível médio)
	Ensino Superior
União	Ensino Superior (Inclui formação de professores em nível superior)

Na organização dos capítulos o Plano Estadual de Educação contou com um diagnóstico, diretrizes político-pedagógicas, metas e objetivos.

A estrutura temática do plano estadual segue a estrutura temática do PNE, com acréscimo de quatro outros temas de relevância para o estado: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação Tecnológica; Educação Especial; Educação Indígena; Formação profissional; Financiamento e Gestão. No Plano Estadual de Educação de Mato Grosso foram acrescentados os capítulos: Educação no Campo; Educação a Distância; Educação Ambiental; Educação Étnico-racial.

Por fim, no Plano Estadual de Educação para Mato Grosso estão definidas as dimensões do modelo de educação a ser construído, através do diálogo e do controle da sociedade. Temos aqui a tarefa de pensar e viabilizar um sistema educativo capaz de garantir qualidade de vida a todos.

OBJETIVOS:

O Plano Estadual de Educação será revista a cada 03 (três) anos, prescreve o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar Nº 49/98 e terá os seguintes objetivos:

- I) Erradicação do analfabetismo;
- II) Melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- III) Universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242, I);
- IV) Formação humanística, científica e tecnologia;
- V) Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental;
- VI) Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
- VII) Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- VIII) Implementação do regime de colaboração entre o Estado e os municípios;
- IX) Valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

PRIORIDADES

A garantia do atendimento às demandas pressupõe, neste Plano, o estabelecimento de prioridade, que dependem, por sua vez, da construção do regime de colaboração entre Estado e municípios, nas dimensões de repartição de responsabilidade, estabelecimento de normas e planejamento, quais sejam:

- a) Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, na cidade e no campo, para todas as crianças de 6 a 14 anos, de diferentes culturas e etnias, assegurando-lhes o ingresso e permanência na escola e a conclusão deste nível de ensino. Essa prioridade objetiva impedir a expansão do analfabetismo, através da implantação de um processo pedagógico de qualidade, adequado às diferentes relações entre “cultura/natureza”, com o intuito de colocar a aprendizagem com uma ferramenta básica capaz de elevar o exercício da cidadania do aluno.
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. Essa prioridade objetiva, de forma sólida, não só erradicar o analfabetismo na população jovem e adulta, mas conferir a todos a possibilidade de aquisição de valores, conhecimento, domínios e práticas necessárias à vida em sociedade e ao exercício crescente de cidadania.
- c) Ampliação do atendimento nos diferentes níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e Educação Profissional, Educação Especial, a Educação indígena e a Educação Superior. Essa prioridade, que se inicia pelo compromisso de escolaridade obrigatória para as crianças de seis anos, na perspectiva de elevar o Ensino Fundamental para nove anos de escolaridade obrigatória e gratuita, estende-se ao compromisso de atendimento aos jovens e adultos trabalhadores que não cursaram o ensino nas idades próprias. Insere-se, nesta prioridade, a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, no Ensino Superior.
- d) Valorização dos profissionais da educação. Essa diretriz dará atenção especial à implantação, implementação, execução, desenvolvimento e avaliação da Lei Complementar N° 50, de 1° de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Essa prioridade é colocada com a finalidade de organizar, estruturar e estabelecer as normas sobre o regime jurídico dos profissionais da educação do ensino básico mato-grossense.
- e) Desenvolvimento da Gestão Democrática do Ensino. Esta prioridade deverá nortear todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais em todas as entidades, órgãos e instâncias da organização do Sistema Estadual de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 214 manifesta o desejo do povo brasileiro de um Plano Nacional de Educação Plurianual que nos leve a melhoria da qualidade do ensino, da erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a formação para o trabalho e a preparação humanística, científica e tecnológica do País.

Durante quase 14 anos, foram realizadas inúmeras negociações, discussões e conferências, onde foram amplos e constantes os debates sobre o Processo de Desenvolvimento do PNE, até a sua aprovação em 09 de janeiro de 2001 pela Lei nº 10.172/01, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. A partir de então se iniciaram as discussões em nível estadual coordenada pela UNDIME-MT, sobre o Processo de Elaboração dos PME.

Cumprindo com as exigências legais e com base nas idéias de Paulo Freire que nos assegura que devemos construir uma escola para todos e que ninguém ensina nada a ninguém, e com a necessidade e responsabilidade de elaborarmos um Plano Municipal de Educação iniciamos a nossa caminhada em busca de consolidarmos este sonho: a construção em nosso município de uma educação igualitária, educação esta, que visa concretizar os objetivos e ansiedade de toda comunidade brasnortense.

Em março de 2004, frente à SMEC, em parceria com a UNDIME realizamos o I Seminário de mobilização e conscientização para elaboração do Plano Municipal de Educação de Brasnorte, onde participaram representantes de entidades e sociedade civil.

Neste Seminário foi constituídos o Fórum Municipal de Educação com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dos alunos das escolas públicas, da subseção do Sintep, do poder legislativo, dos diretores das escolas municipais, dos diretores das escolas estaduais, dos coordenadores pedagógicos das escolas públicas, dos pais de alunos das escolas públicas, das igrejas, de instituição da educação especial, da assessoria pedagógica/Seduc, dos professores das escolas públicas e da secretaria de saúde, cumprindo as determinações do Decreto nº 16/2004 do poder executivo municipal.

O Fórum Municipal de educação assumiu o compromisso de viabilizar a discussão internamente através de audiências públicas e também de uma conferência municipal onde serão discutidos os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado.

A partir daí, nos reuniram-se várias vezes com as comissões para discutirem e avaliarem os trabalhos apresentados para então encaminharem à plenária numa conferência.

Em Junho de 2014, foi elaborado um novo plano decenal para a União e a partir daí os estados deveriam rever os seus planos e elaborar ou realinhar os existentes para que cada município pudesse elaborar ou realinhar os seus até o dia 24 de Junho de 2015.

Em Setembro de 2014, foram nomeados através da portaria nº 316/2014, pelo prefeito Eudes Tarciso de Aguiar os membros da Comissão de Reestruturação e Alinhamento do PME para dar início aos estudos de reelaboração deste plano. Temos consciência de que não será um trabalho qualquer, mas um trabalho que requer responsabilidade e compromisso com a comunidade, pois não será um plano para a Secretaria Municipal de Educação e sim, um Plano para todos os cidadãos brasnortenses que buscam sempre uma educação de melhor qualidade.

Diante do exposto, vale salientar que as bases legais que amparam o processo de reelaboração e realinhamento do Plano Municipal de Educação são a Constituição Federal nos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

seus artigos 205 a 214 e a LDB artigo 9º e 87. O Plano estará fazendo um diagnóstico e determinando diretrizes e propondo objetivos e metas para os seguintes temas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Básica nas Escolas do Campo;
- Educação à Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Tecnológica e Formação Profissional;
- Educação Indígena;
- Educação Especial;
- Formação dos Professores e Valorização do Magistério;
- Financiamento e Gestão;
- Acompanhamento e Avaliação.

O Plano Municipal de Educação do município de Brasnorte/ MT será um documento de referência da Política Educacional, para um período de dez anos, onde estarão definidos diretrizes, metas e objetivos para todos os níveis e modalidades de Ensino, dimensionando a cooperação dos entes federados e a aplicação criteriosa dos recursos financeiros envolvidos.

O Plano Municipal de Educação do município de Brasnorte servirá como instrumento para organização sistemática da Secretaria Municipal de Educação e garantirá a transparência e coerência nas ações que serão desencadeadas para esclarecer e informar a população sobre a Política Educacional do município.

Ficaram determinadas pela coordenadora do Plano Municipal de Educação as seguintes atribuições a Comissão:

- a) Realizar estudos sobre História, Geografia e a economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação- PME- e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b) Realizar um minicenso ou amostragem dos dados de escolaridade da população Municipal para diagnosticar a percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibiliza-las com as metas do PME;
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 – a Lei do Plano Nacional de Educação – 10.172/01, e a Lei do Plano Estadual de Educação ;
- d) Discutir internamente e através de miniconferência e uma conferência municipal os problemas educacionais do Município, aspirações da sociedade e os recursos humanos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

- e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros Públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes de gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo das atuais percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada à capacidade de atendimento da rede Municipal e;
- f) Elaborar o anteprojeto do PME sob a forma de uma Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS:

Em síntese, os Planos Nacional, Estadual e Municipal, tem como objetivos:

- I. A elevação global do nível de escolaridade da População;
- II. Erradicação do analfabetismo;
- III. Melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- IV. Universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242. I);
- V. Formação humanista, científica e tecnológica;
- VI. Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental;
- VII. Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
- VIII. Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- IX. Implementação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.
- X. Valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

São os seguintes os objetivos específicos na área de atuação do município:

1. Atender a demanda da educação infantil em creches e pré-escolas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

2. Universalizar o atendimento ao ensino fundamental e garantir o acesso e a permanência com sucesso na escola, principalmente das crianças da zona rural e na educação indígena, em ação conjunta com o Estado de Mato Grosso;
3. Alfabetizar jovens e adultos analfabetos e escolarizar até o 5º ano do ensino fundamental os jovens e adultos que não concluíram esta etapa do ensino fundamental e;
4. Garantir que todos os professores que atuam na rede municipal de ensino tenham escolaridade em nível de licenciatura plena, pós-graduação.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, a das melhores escolas públicas do país, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais do município, conforme segue:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço do Sistema Estadual de Ensino, no regime de colaboração entre Estado.
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.
3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a educação infantil (etapa de maior responsabilidade do município), o ensino médio (etapa de maior responsabilidade do estado) e a educação superior (nível de maior responsabilidade da União). É obrigatória a escolaridade para crianças de seis anos de idade no ensino fundamental. Para a educação infantil estão definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas.
4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso, em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

CAPÍTULO I BRASNORTE

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

O município de Brasnorte guarda viva a tradição indígena, pois no território do município foram descobertos povos indígenas em data relativamente recente.

No município se encontra o povo indígena Rikbátsa ou Canoeiro de Mato Grosso, de língua de ramo jê, os povos Manoki, que são localizados em duas regiões, uma em direção a Campo Novo dos Parecis, os Irantxe e os Myky em direção a Juína.

Em 1967, iniciou-se o desenvolvimento de um projeto agropecuário com recursos advindos da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, numa área de propriedade das Casas Anglo Brasileiras - de São Paulo. Posteriormente parte desta área foi vendida ao Grupo Roderjan, sendo desmembrada em 1974.

A tomada de posse em definitivo de Brasnorte teve início em 1978. Tudo começou com a Colonizadora Brasnorte – de Nelson Vetorello, que vendia lotes urbanos e rurais.

A empresa colonizadora adquiriu parte das terras que hoje constitui a zona urbana de Brasnorte, do antigo Grupo Roderjan, que ficou com uma parte, transformada na Fazenda Cravari.

Da região oeste do Estado do Paraná vieram os primeiros trabalhadores de Brasnorte. A grande maioria dos migrantes procedia de cidades e zonas rurais que foram inundadas pelas águas do Rio Paraná, por ocasião do fechamento das comportas da Usina de Itaipu, que alagou extensa área de terras, na época. Brasileiros de diversas partes do país incorporaram-se a proposta de vida em Brasnorte.

O nome sugestivo de Brasnorte teve origem na brasilidade de um povo que iria fazer vibrar a região. Nesse tempo acontecia a divisão do Estado, nascendo Mato Grosso do Sul.

A decisão de fazer de Mato Grosso um grande Estado, norteava as atividades colonizadoras da empresa Brasil-Norte: Brasnorte.

Adão Bueno chegou a 1º de agosto de 1978, inaugurando o lugar. Adão Passamani, técnico em agropecuária, assentou um acampamento na margem esquerda do Rio Cravari a 22 do mesmo mês. Assentava a base de operação de uma estrada pioneira para Brasnorte.

A 25 de outubro do mesmo ano, Luiz Barbosa chegou a Brasnorte com mudança, disposto a se radicar e a prosperar no lugar.

A 18 de novembro, Brasnorte enterrava o primeiro falecido no lugar.

As primeiras casas foram construídas com madeira subida em balsa pelo Rio do Sangue e Cravari, oriunda da serraria de Adolfo Cortese.

O Sr. Bianchini instalou a primeira serraria de Brasnorte, em 1979.

No mesmo ano, a 27 de maio, o padre José Mathias Orth, celebrou a primeira missa em Brasnorte. E o mesmo padre tomou a iniciativa de criar a primeira escola, numa garagem de carro, com 13 alunos. Pierina Dani Polinski foi a primeira diretora de escola em Brasnorte.

A região de Brasnorte sempre pertenceu ao município de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

A lei nº 4.329, de 4 de novembro de 1980, criou o distrito de Brasnorte. Sua instalação foi executada pelo Juiz da comarca de Diamantino, Dr. Manoel Ribeiro Filho, nas dependências da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan.

A 15 de dezembro de 1980, o Sr. Ezequias Vicente da Silva, foi nomeado Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do novo distrito.

A comunidade se movimentou e criou a Comissão Representativa do Povo de Brasnorte, que objetiva alcançar benefícios para o distrito.

Destas ações resultaram a Exatoria Estadual de Rendas, Escritório da Emater, Unidade Postal, Posto de Saúde e outros bons frutos.

A 15 de novembro de 1982, foram realizadas eleições municipais em todo Estado. O distrito de Brasnorte, demonstrando seu poderio político dentro da jurisdição do imenso município de Diamantino, elegeu para vice-prefeito, Sr. Ezequias Vicente da Silva.

Esta ação, verdadeiramente política, trouxe benefícios ao lugar. Com a vice-prefeitura vieram o auxílio para instalação da rede elétrica, patrolamento de ruas através do DERMAT, arborização da Avenida Paraná - principal artéria do antigo distrito, construção de cinco escolas rurais e a instalação de uma sala cirúrgica para o Posto de Saúde.

O distrito cresceu ordenadamente. Novamente se uniu a comunidade, desta feita objetivando a emancipação política. Notável reunião no interior do Salão Paroquial de Brasnorte, sob a liderança Ezequias Vicente da Silva, na qual foi elaborado um projeto, com exposição de motivos para convencer o Parlamento Estadual da viabilidade emancipatória no lugar.

A lei nº 5.047, de 05 de setembro de 1986, de autoria dos deputados Oscar Ribeiro, Roberto Cruz e Joaquim Sucena, criou o município:

“Artigo 1º - Fica criado o município de Brasnorte, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de Diamantino”.

“Artigo 2º - O município só será instalado com a eleição e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada de conformidade com a legislação federal”.

No entanto, uma medida cautelar suspenderá o processo de eleição de 1988, conforme o Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

“Acórdão nº 7.748/88”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 176/86, Classe XI – Of. P/n. 226/86, do Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Assunto: Solicita consulta plebiscitária para a criação do município de Brasnorte, Mato Grosso.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em virtude da concessão de medida cautelar pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal na representação nº 1.533-0, suspendendo a execução da Lei nº 5.047/86, que criou o município de Brasnorte-MT, resolve via de consequência, suspender o processo de realização das próximas eleições municipais, exercendo dos eleitores da referida localidade o ato de votar no município de origem.

Decisão unânime.

Sala de Sucessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de julho de 1988 (Sic sem dia);

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente.

Des. Presidente - “Relator”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

O desembargo da medida cautelar aconteceria nas eleições seguintes, após a eleição do embargo. O fundamento do impedimento era informação de falta de condições para a vida municipal.

O Projeto de Lei nº 1.210, da Câmara dos Deputados, transformado na Lei nº 7.710, de 22 de dezembro de 1988, permitiu que fossem realizadas eleições municipais em Brasnorte no dia 16 de abril de 1989.

Dados Gerais do Município

Dependência Genealógica – O município de Cuiabá deu origem ao município de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino (Diamantino), do qual se originou Brasnorte.

Denominação dos Habitantes – Brasnortenses.

População – 15.357 habitantes (IBGE 2010)

Eleitores – 10.102 (TRE/2014).

Distrito – Sede.

Limites – Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá, Juara.

Comarca – Campo Novo do Parecis.

Altitude – 220 m.

Distância da Capital – 567 km

Coordenadas – 12° 07' 18" latitude sul, 58° 00' 08" longitude oeste Gr.

Extensão Territorial – 11.885,45 km².

Localização Geográfica – Mesorregião Centro-sul mato-grossense, Microrregião Aripuanã.

Relevo – Planalto Parecis, no sul. Depressão interplanáltica da Amazônia Meridional, ao norte.

Formação Geológica – Coberturas não dobradas de Fanerozoicos, Bacia Paleozoica Indivisa ao Norte, Bacia Mesozoica Pareci ao sul. Complexos Metamórficos Arqueanos e Pré-Cambrianos indiferenciados, Complexo Basal. Faixa Móvel Brasileira, no norte.

Solo: Latossolo vermelho escuro (distrófico A moderado textura muito argilosa), areias Quartzosas (areias quartzosas A moderado, relevo plano).

Bacia Hidrográfica – Grande Bacia do Amazonas. Contribui a Bacia do Rio Juruena, que recebe pela direita os rios Sangue e Papagaio. O Sangue recebe pela esquerda, o Rio Cravari.

Clima – Equatorial quente e úmido. Precipitação anual de 2.250mm, com intensidade máxima em janeiro, fevereiro e março. Temperatura média anual de 24° C. sendo maior máxima 40° C e menor mínima 4° C.

Principais Atividades Econômicas – Agricultura (soja, arroz, milho, algodão, girassol, sorgo, banana, borracha, etc.) pecuária de cria e corte.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 63,9%, passando de R\$ 243,7 milhões para R\$ 399,4 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,65% para 0,70% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 47,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 4,7% em 2010, contra 4,4% em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 4,4% em 2005 para 15,1% em 2010.

O município possuía 345 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 70% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 07% da área, ocupavam 45% da mão-de-obra do setor e participavam com 04% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 358 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 8.105 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 7.859 estavam ocupadas e 246 desocupadas. A taxa de participação ficou em 65,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 3,0%.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 37,7% tinham carteira assinada, 21,6% não tinham carteira assinada, 16,7% atuam por conta própria e 2,4% de empregadores. Servidores públicos representavam 8,2% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 13,4% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 14,4% não tinham rendimentos e 39,1% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.141,95. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.318,24 e entre as mulheres de R\$ 836,53, apontando uma diferença de 57,58% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 1.076. No último ano, as admissões registraram 2.457 contratações, contra 1.691 demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 2.740 postos, 67,6% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 15.357 residentes, dos quais 1.763 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 11,5% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.253 (71,1%) viviam no meio rural e 510 (28,9%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.341 famílias registradas no Cadastro Único e 795 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (59,28% do total de cadastrados). Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

8,2%. Na área urbana, a taxa era de 7,2% e na zona rural era de 10,3%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,4%.

A receita orçamentária do município passou de R\$ 15,8 milhões em 2005 para R\$ 25,7 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 62,7% no período ou 12,95% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 9,64% em 2005 para 17,46% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,15% para 19,28%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 20,79% da receita orçamentária em 2005 para 23,27% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,74% em 2011.

As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e legislativa foram responsáveis por 82,47% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 2,43% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 3,86%.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

A Educação de Brasnorte nasceu da necessidade das famílias que vieram morar nesta região.

O Pe. José Matias Orth tomou a iniciativa e criou a 1ª escola, sendo o Sr. Vanderlei o 1º professor. Em 07 de julho de 1979, a senhora **Pierina Dani Polinski**, iniciou os trabalhos como professora das primeiras crianças que aqui residiam, sendo substituída depois pela senhora Eva Edna Passamani, que na época estava gestante, e não aceitou continuar desempenhando a função de professora e passou a missão de ensinar à jovem Celina Tereza da Silva da Cruz.

Esta região pertencia ao município de Diamantino, portanto, a escola que aqui funcionava, também era extensão do município-mãe. No começo desta história, o espaço reservado para receber os alunos, era de apenas uma sala de aula, de madeira, coberta com eternit, que funcionava na garagem do senhor Pedro Chaves de Araújo - "Pedrão" e atendia 13 alunos de forma multiseriada.

Por ser um lugar que estava em fase de colonização, a escola recebia alunos todos os dias e houve a necessidade da turma ser dividida em dois turnos: 1ª e 2ª séries no período matutino e 3ª e 4ª séries no período vespertino.

De todas as dificuldades encontradas, a maior foi buscar professores que se dispusessem a vir, com o sonho e a ousadia de ajudar a construir a área educacional deste lugar, pois a região apresentava-se a todos, com todos os problemas de um lugar em construção.

Aos poucos, conseguiu-se a construção das primeiras salas de aula, financiadas pela Colonizadora Brasnort - empresa contratada pelo Agro Pecuária Cravari - dona do Projeto de Colonização da Gleba, que doou o terreno e construiu a escola. Inicialmente de madeira, com duas salas de aula, uma secretaria e dois banheiros. Com o aumento da população, foi necessário a construção de mais duas salas de aula, cozinha e uma área coberta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

A senhora Maria Cristina da Silva, natural de Ponta Grossa-PR, habilitada em Pedagogia, foi contratada pela colonizadora para exercer a função de Diretora da recém construída escola, e seu marido senhor Ádeno Luis da Silva, Farmacêutico - Bioquímico, exercia a função de professor de matemática e ciências.

Estes dois profissionais iniciaram o processo de criação da Escola, que recebeu o nome de: Escola Ewaldo Meyer Roderjan, em homenagem ao sogro do dono das terras, que muito havia sonhado com este projeto de colonização, e não teve a oportunidade de ver seu sonho realizado.

A Escola foi criada e publicada no D. O. do Estado, de 27/03/1981.

Os professores de 5ª e 6ª séries, que já trabalhavam antes da criação oficial da escola, não foram reconhecidos pelo governo, portanto, não receberam seus salários. Estes, só foram contratados, a partir de 16/02/1981, pelo então governador Frederico Carlos Soares de Campos, e só a partir desta data foi criado, gradativamente, 7ª e 8ª séries.

A extensão, do então Segundo Grau veio através da Escola Plácido de Castro, do Município de Diamantino, com o curso Magistério. Nessa época, toda a documentação era feita por aquele município e a Diretora - Irmã Sarvelina, que também residia lá, o que causava muitos transtornos.

Na década de 80 todos os documentos da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan, eram encaminhados e vistoriados pela Delegacia Regional de Educação e Cultura DREC de Alto Paraguai, sendo, naquela época, Delegado de Ensino, o Profº Edson Gomes da Silva.

Em outubro de 1981, a professora Célia Barranco Passamani, assume a Direção da escola. Neste mesmo ano foi elevado o Nível e conseguiu-se a criação do Curso de Magistério, que deixou de ser extensão de Diamantino.

Tempos depois, foi criado o Curso Propedêutico.

Mesmo ofertando dois cursos de Segundo Grau, os alunos que aqui concluíam esse nível de ensino, não podiam continuar os estudos, pois as dificuldades de deslocamento eram muitas, não permitindo a oportunidade de cursarem uma faculdade.

O trajeto até Cuiabá, quase sempre era feito via aérea, apesar de ter um alto custo, era o meio mais rápido.

No início da década de 90, as primeiras pessoas que já tinham o Segundo Grau, tiveram a oportunidade de fazer seu primeiro vestibular, na cidade de Juína. Infelizmente, nem mesmo o resultado puderam saber, pois o administrador do município na época, não quitou a despesa referente a este convênio.

Em 1999 foi realizado o segundo vestibular de Brasnorte, agora para a primeira turma do NEAD/UFMT, em convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal, onde foram aprovados 50 professores-alunos. Para satisfação de todos, na qual colaram grau no dia 11/11/2004.

Também formaram mais 11 (onze) acadêmicos nos cursos de História e Letras, em Tangará da Serra e Sapezal, numa parceria com a UNEMAT.

Foi formada a segunda turma do NEAD/UFMT, em convênio com a Universidade e a Prefeitura, com 25 acadêmicos em 2007.

Nos dias atuais o município conta com uma escola estadual em funcionamento na sede do município e outra em construção, esta escola em ativa atende a cinco localidades rurais com salas anexas do IIº grau. Tem também duas escolas estaduais indígenas na



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

modalidade EJA e IIº Grau. Em relação às escolas públicas municipais temos duas escolas na sede do município que atende a Educação Básica na modalidade ensino fundamental e Educação infantil, além de duas creches pequenas que atende crianças de 0 a 3 anos, e dois centros de educação infantil em construção, que irá ser inaugurada neste ano. Na zona rural, tem 6 escolas que atende a educação infantil de 4 anos, e o ensino fundamental, e nas aldeias indígenas tem 10 escolas para atender a esta modalidade. O município ainda conta com uma escola particular que atende educação infantil e ensino fundamental e uma escola especial que além de atender as crianças na modalidade, também trabalha com apoio as crianças especiais que frequentam a escola regular.

Hoje temos um total de 26 escolas em funcionamento com 2.344 matrículas neste ano de 2014.

Também há no nosso município, um convênio com a UNEMAT para o curso de Matemática, onde temos atualmente 27 acadêmicos, e uma faculdade à distância UNIGRAN que hoje atende 125 acadêmicos em cursos diferenciados.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Brasnorte

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	507	338	1.375	423	854	1.048	1.766	6.311
	2007	560	289	1.470	479	996	1.391	2.546	7.731
	2010	679	404	1.698	647	1.346	1.804	3.460	10.038
Rural	2000	410	224	598	201	524	619	928	3.504
	2007	515	229	1.179	365	818	1.028	1.762	5.896
	2010	433	226	990	291	642	964	1.773	5.319
Total	2000	917	562	1.973	624	1.378	1.667	2.694	9.815
	2007	1.075	518	2.649	844	1.814	2.419	4.308	13.627
	2010	1.112	630	2.688	938	1.988	2.768	5.233	15.357
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
402.356	0.76	0.57		População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais		
				4.70			15.60		

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004; (5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

Nota: No resultado Total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada. No caso dos municípios que não participaram da contagem a população é toda estimada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Brasnorte

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
89.80	11.60

Fonte:1) IBGE - Censo Demográfico de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

CAPITULO II NÍVEIS DE ENSINO A - EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. DIAGNÓSTICO

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, fica firmado o direito à Educação Infantil, no seu Inciso IV, do artigo 208, o qual explicita que “o dever do Estado com a educação será efetivado (...) mediante a garantia do atendimento em creches e escolas às crianças de zero a seis anos de idade”.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 determinam ao município a prioridade da oferta da Educação Infantil, corresponsabilizando também a União e os Estados, em regime de colaboração, no atendimento dessa demanda.

Na LDB, a Educação Infantil aparece como a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Ela será oferecida para crianças de zero a três anos de idade, como creche e, para crianças de quatro e cinco anos, como pré-escolar.

Na educação infantil as práticas pedagógicas são concebidas e realizadas nas mais diversas formas. Tal diversidade não pode ser explicitada tão somente pela heterogeneidade dos modelos culturais presentes no país, nem pelos diferentes profissionais que nela atuam, mas, sobretudo, pela presença de divergentes concepções sobre as funções e os objetivos de tal atendimento. Na realidade, o atendimento a essas crianças ora tem caráter assistencial e compensatório, ora prioriza o desenvolvimento do cognitivo, não assegurando a efetivação das finalidades estabelecidas na LDB, a saber: o cuidar e o educar.

Embora a legislação brasileira reconheça o direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, o atendimento efetivo desse direito se defronta, na atualidade, com desafios: como acesso, permanência e qualidade do atendimento. Como nos demais Estados, Mato Grosso também enfrenta essa realidade.

Um dado importante a ser considerado diz respeito à evolução da matrícula, conforme demonstra a tabela abaixo:

A educação das crianças de zero a cinco anos em estabelecimentos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado, os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança. Sendo estas atendidas com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer, significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada.

A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de zero a cinco anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de quatro a cinco anos para a pré-escola, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança.

No nosso município não é diferente a necessidade de expansão no atendimento devido ao aumento significativo do número de mães trabalhadoras que, pelos poucos salários que recebem necessitam cada vez mais de instituições públicas para educar e cuidar de seus filhos.

Das funções docentes da Educação Infantil no município, nós encontramos um grande déficit em relação a profissionais qualificados para exercer a função, o município terá que buscar formação em nível superior para os nossos técnicos em desenvolvimento infantil e colocar pedagogos para trabalhar nas creches com estas crianças, mas hoje o município não teria condições financeiras para comportar esta demanda, tornando necessária a busca constante com parcerias com o Governo Estadual e Federal. Precisa-se fazer urgente concurso público para efetivar profissionais para esta modalidade de ensino, a fim de investir nestes profissionais na formação específica no atendimento a educação infantil.

Considerando-se que nos primeiros anos de vida, dada a maleabilidade da criança às interferências do meio social, especialmente da qualidade das experiências educativas, é fundamental que os profissionais sejam altamente qualificados. Nível de formação acadêmica, no entanto, não significa necessariamente habilidade para educar crianças pequenas. Daí porque os cursos de formação de magistério para a educação infantil devem ter uma atenção especial à formação humana, à questão de valores e as habilidades específicas, para tratar com seres tão abertos ao mundo e tão ávidos de explorar e conhecer como são as crianças.

Outra questão importante a analisar e com relação ao número de alunos por professor. De acordo com a resolução nº 276/2000 – CEE/MT, Lei nº 9304/96 – LDB e a Lei Complementar nº 49/98 art. 8º § 3º fica estabelecido que o atendimento às crianças de 0 a 1 ano é de 6 a 8 alunos por professor e um auxiliar; 1 a 2 anos é de 8 a 10 alunos por professor e um auxiliar; 2 a 3 anos são de 12 a 15 alunos por professor e um auxiliar; 3 a 6 anos são de 20 a 25 alunos por professor e um auxiliar. Essa é uma questão que urge ser discutida e regularizada, uma vez que, nessa faixa etária, as crianças necessitam de atendimento quase que individualizado.

Por fim, há que se registrar que as crianças que freqüentam as instituições, públicas que oferecem educação infantil nesse município, na sua grande maioria, provêm de famílias com um nível de pobreza que possibilita oferecer a seus filhos o mínimo de condições de vida como, por exemplo, saúde, nutrição, educação, moradia, trabalho, emprego, renda e espaços sociais de convivência, cultura e lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

SÉRIE HISTÓRICA DE MATRÍCULA POR REDE E MODALIDADE DE ENSINO EM 2014

Tabela 03 - educação infantil

SÉRIE HISTÓRICA DE MATRÍCULA POR REDE E MODALIDADE DE ENSINO DE 2010 A 2014

MODALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014
REDE ESTADUAL	-	-	-	-	-
REDE PARTICULAR	-	-	36	42	46
REDE MUNICIPAL	481	521	527	525	510
TOTAL	481	521	563	567	556

Tabela 04- Diagnóstico determinante dos percentuais de atendimento

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	U NIVERSO	ALUNOS MATRICULADOS	% DE ATENDIMENTO	NÃO MATRICULADOS	METAS 5 ANOS	PNE 10 ANOS
MESES	103	31		72		
01 ANO	245	34		211		
02 ANOS	281	50		231		
03 ANOS	269	60		209		
SUBTOTAL	898	175	19.4%	723	40 %	50 %
04 ANOS	336	149		187		
05 ANOS	353	232		121		
SUBTOTAL	689	381	55,3%	308	60%	80%

Tabela 05 - PREVISÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/2016

IDADE	POPULAÇÃO	PÚBLICA	PRIVADA	TOTAL	PERCENTUAL DE ATEND.
MESES	103	62	-	62	-
01 ANO	245	68	-	68	-
02 ANOS	281	100	18	118	-
03 ANOS	269	120	20	140	-
SUB-TOTAL	898	350	38	388	50%
04 ANOS	336	202	20	222	-
05 ANOS	356	214	20	234	-
SUB-TOTAL	692	416	40	456	60%
TOTAL	1590	766	78	844	55%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

1.2 - DIRETRIZES

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação deste século, a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990).

A educação infantil tem um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos.

Tanto a constituição Federal quanto a LDB são explícitas na corresponsabilidade das três esferas de governo – Município – estado e União e da família.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Importante, nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.

A qualificação específica para atuar na faixa de zero a cinco anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica previa, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

No período dos dez anos coberto por este plano, o município de Brasnorte poderá chegar a uma educação infantil que abarque o seguimento etário 0 a 5 anos na medida em que as crianças de 6 anos ingressem no ensino fundamental, sem os percalços das passagens traumáticas, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, como vem ocorrendo entre esta e a primeira série do ensino fundamental.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208 IV da constituição federal). O estatuto da Criança e do adolescente, de 1990, destaca também o direito e este atendimento. A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

Considerando, no entanto, as condições concretas do nosso município, sobretudo no que se refere à limitação dos meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar também a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Metas

META 1- Aumentar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, 40% da população de até 3 anos de idade e 80% da população de 4 e 5 anos e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.

1.1- Estratégias

1.1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.1.2) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.1.3) Aderir aos programas de avaliação que serão criados pelo Governo Federal, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.1.4) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.1.5) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, incluindo os profissionais da rede privada garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.1.6) Aderir aos programas do Governo Federal que estimule a articulação entre graduação e pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.1.8) Aderir aos programas do Governo Federal que tem como estratégia implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, independente da instituição que a criança estuda;

1.1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.1.11) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.1.12) Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos;

1.1.13) Elaborar, no prazo de dois anos, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a. Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, saneamento básico;
- b. Instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças;
- c. Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d. Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- e. Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f. Adequação às características das crianças especiais.

1.1.14) Garantir que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipal;

1.1.15) Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores: